

OF GP Nº 3904/2023

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2023

A Sua Excelência, o Senhor

Chico 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 48/2023 com a respectiva proposta de lei que "**Dispõe sobre a Prorrogação dos Prazos previstos na Lei 6.962, de 14 de Agosto de 2023. (MENSAGEM Nº 48/2023)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 48/2023

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a Prorrogação dos Prazos previstos na Lei 6.962, De 14 De Agosto De 2023, E Dá Outras Providências”.

A presente propositura vem solicitar a prorrogação dos prazos constantes na Lei nº 6.962, de 14 de agosto de 2023, que prorrogou os prazos previstos no §2º do art. 2 e no “Caput” do art. 3º da Lei nº 6.900/2023.

A Associação dos camelôs do Shopping Popular de Cuiabá vem pela segunda vez pedir que seja prorrogado novamente os prazos, pois ainda não efetivou-se o remembramento e a abertura de nova matrícula perante o cartório do 5º Ofício referente à área a ser permutada, que consta na Lei nº 6.900/2023.

Pode-se destacar que a presente prorrogação não irá impor ônus ao município de Cuiabá, e sim trazer maior segurança jurídica para efetividade da Lei 6.900/2023, e suas alterações, com a possibilidade de solução definitiva da questão judicial que se percorre em relação a permuta a ser realizada.

É de bom alvitre consignar que a prorrogação se faz necessária pois também consta manifestação técnica/ cronograma da empresa, onde se nota-se a entrega de diversos serviços e suprimentos, entretanto ocorre alguns atrasos na abertura de valas, lançamentos de dutos e construção civil dos Radier.

As referidas edificações estão previstas para serem finalizadas em janeiro/2024, caso não surja novas interferências de força maior, bem como circunstancias alheias a vontade das partes.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.



Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOVA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTO NA LEI 6.962, DE 14 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 6.962, de 14 de agosto de 2023.

Art.2º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo previsto no art. 2º da Lei 6.962 de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, tendo efeitos após a finalização do prazo da lei 6.962, de 14 de agosto de 2023.



Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310038003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

